



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

CACHOEIRINHA-TO, 26 DE MAIO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO
A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei, obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	40 SEMANAIS HORAS	R\$ 1.518,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de maio de 2025.


SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre autorização deste Parlamento para a contratação temporária, de excepcional interesse público.

Conforme já descrito no Projeto de Lei, a contratação visa atender situação excepcional e temporária, até que sobrevenha o provimento efetivo dos cargos públicos.

Pelo exposto, no presente momento fica evidente que não há condições de se esperar um futuro concurso público para o provimento de tais cargos uma vez que não são perenes. Ao contrário, pelos casos envolvidos, faz-se necessária a contratação com urgência, o que nos motiva, inclusive, a requerer tramitação deste PL em regime de urgência.

Ademais, as eventuais contratações serão realizadas de acordo com a necessidade de cada setor, sempre precedida de estudo de impacto financeiro sobre as contas públicas.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em **regime de urgência**.

Limitados ao exposto, renovamos manifestação de elevada estima e consideração.


SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal